



Port. Inspetor Alfândega Guarulhos/SP 206/08 - Port. - Portaria INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - 8ª RF nº 206 de 10.10.2008

D.O.U.: 15.10.2008

Estabelece normas reguladoras do controle fiscal do regime aduaneiro especial de lojas francas.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 238 e 249, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU-Edição Extra de 02 de maio de 2007, considerando a necessidade de disciplinar o controle fiscal sobre as Lojas Francas do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, resolve estabelecer as seguintes normas complementares:

Art. 1º A carga aérea destinada à Loja Franca deverá ser informada no sistema MANTRA com o tratamento de carga 7 para armazenamento no Terminal de Cargas da INFRAERO (TECA), indicando o nº do Recinto Alfandegado (RA) correspondente, cabendo a INFRAERO, portanto, o registro deste armazenamento no MANTRA, devendo a carga ser removida para o RA da concessionária de loja franca por Trânsito Aduaneiro.

Art. 2º A transferência de mercadoria do depósito das Lojas Francas para o abastecimento das lojas de vendas nos Terminais de Passageiros (TPS-1 e TPS-2), será processado de segunda-feira a domingo, das 9:00 às 17:00 horas, sob responsabilidade do fiel depositário.

Art. 3º O pré-depósito é uma área segregada dentro do depósito da concessionária onde ficam cargas ainda não desembaraçadas para admissão ao regime, ou seja, só podem de lá sair após as Declarações de Importação de Admissão ao Regime de Loja Franca (DA's) serem desembaraçadas pela fiscalização da Equipe de lojas Francas (ELOF), permanecendo nesta área aguardando a conferência e o desembaraço aduaneiro.

Art. 4º Formalizada a admissão da mercadoria, esta deve ser removida do pré-depósito para o depósito, ficando sujeita às destinações regulamentares.

Art. 5º O pré-depósito só deve ser aberto por AFRFB lotado na ELOF, sendo fechado ao fim do expediente, ou em outro horário determinado pelo interesse da fiscalização.

Art. 6º Por todas as peculiaridades descritas nos artigos 3º à 5º, a concessionária do regime deve dotar o pré-depósito de um sistema de monitoramento eletrônico com a instalação de câmeras digitais, interligadas à sala da ELOF, onde através de monitores, a fiscalização desta equipe possa controlar em tempo real e, mesmo à distância, a movimentação de cargas entre o pré-depósito e o depósito, no horário de expediente, e que, fora deste horário, seja dotada



Av. Tiradentes, 451 - 3º andar, sala 34 - Edif. Nova Center
Bairro Altos da Vila Nova - Itu/SP - Cep: 13309-320



Fone: +55 11 4025 1196 / Fax: +55 11 4025 9261



moriex@moriex.com.br



de mecanismo que grave automaticamente o local, no caso de detecção de movimentação.

Art. 7º O portão entre o pré-depósito e o depósito, assim como outros eventuais pontos de acesso ao pré-depósito devem ser dotados de fechadura eletrônica com código de acesso, cujo conhecimento deve ser exclusivamente da equipe de AFRFB's lotada na ELOF, sendo tal código passível de alteração a qualquer momento em que a fiscalização da equipe julgar necessária.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 45 dias, a partir da publicação desta Portaria, para que a concessionária do regime de lojas francas nesta Alfândega cumpra as exigências constantes dos artigos 6º e 7º acima.

Art. 9º Os extravios e as avarias ocorridos após a admissão das mercadorias ao regime de lojas francas devem ser objeto de Relatório, a ser apresentado pela concessionária à ELOF para análise, com periodicidade trimestral, no último dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Art. 10. O Relatório será acompanhado do comprovante do pagamento dos tributos devidos, cumprindo assim o que determina o artigo 16 da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008.

Art. 11. Os casos omissos serão norteados pela Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, pela IN RFB nº 863, de 17 de julho de 2008 e pelo Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543/2002.

Art. 12. Fica revogada a Portaria 10814/nº 24, de 21 de fevereiro de 1997.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GAETA MENDES



Av. Tiradentes, 451 - 3º andar, sala 34 - Edif. Nova Center
Bairro Altos da Vila Nova - Itu/SP - Cep: 13309-320



Fone: +55 11 4025 1196 / Fax: +55 11 4025 9261



moriex@moriex.com.br